



ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR, MODELO PAS, MARCA IVECO, ANO 2012, FROTA 037, PLACAS MKW-7126, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PROTOCOLO Nº. 009/2024

PROTOCOLO SOB O Nº. 009/2024

REGISTRO SOB O Nº. 009/2024

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____ responsável pela presente autuação a assinei.



Processo Licitatório nº. 009/2024.
Edital de Pregão Presencial nº. 003/2024

1. Preâmbulo

1.1. O Município de Seara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara - SC, 89770-000, por meio de seu Prefeito, torna público aos interessados que estará realizando o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial.

1.2. A licitação em epígrafe terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com aplicação subsidiária da Lei 123/06, Lei 147/14, artigo 48, § 3º.

1.3. Terão aplicação no presente certame as normas do Decreto Municipal nº 2762/2023, que designa o agente de contratação/pregoeiro e sua equipe de apoio para atuação nas licitações do município, decreto municipal nº 2454/2022 que regulamenta a Lei 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal 2072/2020, artigo 9º que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, aplicando benefício as micro e pequenas empresas de âmbito local e regional.

2. Da provisão orçamentária

2.1. As despesas referentes a presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente, com a seguinte classificação:

= 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
= 2230 - Ações do transporte escolar no Ensino Fundamental
= 96 – Aplicação direta
= 3039 – Elemento
= 96 – Aplicação direta
= 3919 – Elemento
= 96 – Aplicação direta
= 3001 – Elemento

3. Da individualização do objeto do certame

3.1. O processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviço de mão de obra para manutenção do veículo ônibus escolar, modelo PAS, marca Iveco, ano 2012, frota 037, placas MKW-7126, pertencente à Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com o termo de referência e estudo técnico preliminar que consubstanciam a fase preliminar do presente



certame e servem de aporte técnico para a deflagração da fase externa, com a publicação do presente edital.

3.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

4. Das condições de entrega e execução

4.1. A contratada deverá executar os serviços objeto deste edital no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

4.2. As peças e os serviços deverão apresentar garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, contados da execução do objeto licitado.

4.3. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, ficando convencionado que todas as despesas inerentes à reposição e transporte do equipamento correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao município qualquer ônus.

4.4. Será de inteira responsabilidade da contratada, os custos e a realização do transporte e deslocamento do veículo até a sede da contratada, para a execução dos serviços, do mesmo modo, o transporte da sede da contratada até a garagem de máquinas do município, quando finalizado o serviço.

4.5. Não será aceita a execução de serviços em desconformidade com a proposta, ou em caso de constatação de qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos, ficando a contratada sujeita a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por servidor do município, dando-lhes livre acesso ao local onde se realizará os serviços.

4.7. O local da realização dos serviços, não poderá possuir distância superior a 60 (sessenta) quilômetros do município contratante.

4.8. A presente licitação terá vigência por 3 (três) meses.

5. Da apresentação e entrega dos envelopes

5.1. Os envelopes “Credenciamento”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados no item 6.1 deste edital.

5.2. Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:



5.2.1. Do envelope de “Credenciamento”:

MUNICÍPIO DE SEARA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024, PREGÃO
PRESENCIAL N° 003/2024
ENVELOPE N° 01 – CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

5.2.2. Do envelope de “Proposta de Preços”:

MUNICIPIO DE SEARA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024, PREGÃO
PRESENCIAL N° 003/2024
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

5.2.3. Do envelope de “Documentos de Habilitação”:

MUNICIPIO DE SEARA
PROCESSO LICITATÓRIO N°009/2024, PREGÃO
PRESENCIAL N° 003/2024
ENVELOPE N° 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. Do procedimento operacional para protocolo dos envelopes

6.1. O RECEBIMENTO dos Envelopes n° 01 – Credenciamento, n° 02 – Proposta de Preço e n° 03 – Documentos para Habilitação, dar-se-á até às **08h30min** do dia **20/02/2024**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Travessa Amazonas, n° 21 - Centro, Seara - SC, 89770-000.

6.2. A ABERTURA dos Envelopes n° 01 – Credenciamento, n° 02 – Proposta de Preço e n° 03 – Documentos para Habilitação, dar-se-á às **08h35min** do dia **20/02/2024**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Travessa Amazonas, n° 21 - Centro, Seara - SC, 89770-000.

6.3. Juntamente com os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, os licitantes deverão protocolar o envelope com a documentação de credenciamento a fim de comprovar a existência de poderes específicos para apresentação de lances verbais no certame, nos termos do item 18 deste edital.

6.4. Atrasos ou inconvenientes de qualquer natureza, mesmo os advindos de caso fortuito ou força maior não serão admitidos para fins de protocolo dos envelopes após o horário delimitado como término do recebimento, devendo os pretensos licitantes chegarem antecipadamente no local de abertura das propostas e proceder por conta própria a entrega dos envelopes para o responsável pelo recebimento.



6.5. Após a entrega dos documentos de habilitação e da proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/2021;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.6. Caso o licitante queira declinar da participação da licitação, após o protocolo dos envelopes, deverá apresentar justificativa, que a critério do agente de licitações/pregoeiro poderá ou não ser aceita, considerando a manutenção da viabilidade da competição e inexistência de prejuízos ao interesse público. Caso seja aceito o declínio da participação, a justificativa deve ser redigida em ata própria, assinada pelo representante da empresa e colacionada aos autos do processo licitatório.

6.7. Considerando a adoção no presente certame do modo de disputa fechado/aberto, os invólucros devem garantir a inviolabilidade da proposta, não permitindo que nenhum participante, nem mesmo a Administração Pública tome conhecimento de seu conteúdo até a data estipulada para abertura do certame.

6.8. Envelopes que violem a regra contida no item anterior poderão ser rejeitados de plano pelo agente público responsável pelo protocolo, que deve indicar a falha contida e o modo de corrigi-la.

7. Da caracterização do bem ou serviço como comum

7.1. Em conformidade com a disposição do art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021, o objeto licitado é considerado como comum, podendo ser objetivamente descrito no edital, sendo padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, com preservação das características originais dos bens, razão pela qual a modalidade obrigatória para sua aquisição é o pregão. Assim, o objeto contratual é objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. Da gravação em áudio e vídeo

8.1. Considerando se tratar de uma licitação pública deflagrada na forma presencial, o presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será colacionado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.

9. Do estudo técnico preliminar

9.1. O presente certame está embasado em estudo técnico preliminar que como primeira etapa do planejamento da contratação caracterizou e



individualizou o interesse público envolvido e a sua melhor solução adotada, tendo servido de base ao termo de referência, concluindo-se dessa forma pela viabilidade da presente contratação.

10. Justificativa de adoção do procedimento presencial

10.1. A adoção do procedimento presencial se dá em decorrência da utilização do benefício do art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, razão pela qual a realização do certame na forma presencial facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.

10.2. As características da contratação denotam a necessidade da utilização do benefício em apreço, conforme previamente delimitado no plano de contratações anual, bem como levando em conta as peculiaridades do objeto, que não podem sofrer ingerências decorrentes de prazos de entrega elastecidos e quebras de contratos típicas dos procedimentos eletrônicos.

11. Da participação na licitação

11.1. Poderão participar deste pregão, as pessoas jurídicas interessadas, exclusivamente enquadradas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.2. Os itens foram distribuídos conforme artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006:

11.2.1. Exclusiva – Itens de contratação estão abertos para a participação EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da lei Complementar nº 147/2014.

11.2.2. Aplica-se a este Edital, o disposto no art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local ou Regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme critério de julgamento constante nos itens 11.5. à 11.8.

11.3. A prioridade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS ou REGIONAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei 123/2006 e, será observada no presente certame, tendo como justificativa a necessidade da promoção do comércio e fluxo econômico local e regional.

11.3.1. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal



e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais e regionais, além de ser norma cogente e autoaplicável, ou seja, prescinde de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

11.3.2. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível “lucro” obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

11.3.3. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

11.3.4. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que após a realização de outras licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, constatou-se que a benesse instituída para as empresas locais e regionais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas para o certame em valores menores e, quando propalam lances, eles são sempre em proporções maiores do que em um certame normal. Isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas locais e regionais para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

11.4. Local: Seara – SC;

11.4.1. Regional: Microrregiões: 420007 - Chapecó, 420011 - Xanxerê, conforme IBGE:

ftp://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/42_regioes_geograficas_santa_catarina.pdf.



11.4.2. A definição da abrangência do termo regional está embasada no prejulgado nº 2205/2018 do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, que preceitua o seguinte “enquanto não houver norma regulamentar própria editada pelo Estado ou pelos Municípios, para os efeitos do disposto nos arts. 48, § 3º, c/c 49, inciso II, da Lei Complementar (federal) nº. 123/2006, que trata das contratações públicas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP diferenciadas e favorecidas, entende-se por “âmbito local” os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. O alcance da expressão “regionalmente” deverá ser delimitado e justificado pelo próprio gestor nos autos de cada procedimento licitatório ou em norma específica, levando em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei nº 123/2006”, podendo ainda orientar-se pelos critérios previstos no Decreto Municipal 082/2021, artigo 20, inciso I e II.

11.4.3. No caso dos autos, a abrangência das Microrregiões: 420007 - Chapecó, 420011 - Xanxerê no termo regional se justifica, considerando as peculiaridades inerentes ao objeto contratado, tendo em vista que a mutabilidade das demandas exige a pronta prestação de serviços e fornecimento dos materiais, fator que explicita a existência de potenciais fornecedores ao objeto da licitação no âmbito territorial delimitado.

11.5. Para fins de aplicação do Art. 48 § 3º da LC 123 de 2006, a ordem de preferência será concedida primeiro as microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (Seara – SC); não havendo empresas classificadas, com preço até o limite de 10% (dez por cento) maior do melhor preço válido, sediadas no Município de Seara – SC, será dada a preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas nos Municípios da AMAUC, AMOSC e AMAI até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas (não locais nem sediadas regionalmente).

11.6. O procedimento para aplicação dos benefícios do art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, deve-se considerar os parâmetros instituídos pelo Decreto municipal nº Decreto Municipal 082/2021 e prejulgado nº 2205 do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

11.7. Considerando a possibilidade de justificadamente se conceder prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, devem ser adotados os seguintes parâmetros de julgamento:

11.7.1. Aplica-se o aludido benefício nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

11.7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada será contratada pelo preço apresentado, mesmo que superior ao menor preço da licitação, desde que esteja até 10% acima do menor preço do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 11.7.2.



serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.7.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8. Aplicam-se os benefícios da exclusividade, bem como da preferência na contratação de empresas locais, pois a administração municipal visualiza a existência de pelo menos 3 (três) micro e pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, em condições de competitividade e aptas a participar de maneira efetiva do presente certame e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo para tanto a necessidade do protocolo de três empresas para aplicação de tal benefício.

11.9. Não poderão participar desta licitação:

11.9.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

11.9.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

11.9.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Seara ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

11.9.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

11.9.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.9.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.9.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

11.9.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021;

11.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.



12. Do credenciamento dos licitantes

12.1. O procedimento preliminar de credenciamento na licitação presencial visa unicamente averiguar a capacidade de representação da empresa para participação da etapa aberta, para formulação de lances verbais e sucessivos a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante desse prospecto, a empresa participante do processo deverá protocolar o envelope de CREDENCIAMENTO juntamente dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os documentos para credenciamento cingem-se ao rol elencado abaixo:

12.2. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar a cópia da:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, devidamente autenticadas, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e a comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado.

12.3. Caso o representante seja representante/preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Instrumento de Procuração ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para a conferência de assinatura;

b.1) conforme previsão expressa da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, fica dispensado o reconhecimento de firma ou autenticidade por Tabelião nos documentos de Procuração ou Carta de Credenciamento;

c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

13. Da proposta de preço

13.1. O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a proposta propriamente dita. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, devendo conter os seguintes elementos:



- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações dos projetos técnicos e deste Edital;
- c) Preço, devendo incluir custos unitários diretos de serviço e respectivo total (com no máximo duas casas após a vírgula), dentre estes, todas as despesas de pessoal, com fretes, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- d) Prazo mínimo da validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- e) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- g) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

13.2. Juntamente com a proposta, o proponente deverá apresentar dados bancários, sendo identificação e código do banco, número da agência, tipo de conta e seu respectivo número com dígito.

13.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

13.4. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

13.5. A análise das propostas pelo agente de licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, que não constem expressamente no presente Edital e anexos.

13.7. A apresentação da proposta na licitação será considerada como ciência tácita de que a proponente examinou o Edital, seus Anexos e demais documentos; que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de formular a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar a proposta de forma completa e satisfatória.

13.8. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9. Preferencialmente, o **Anexo 1** deverá ser preenchido no site seara.atende.net, cujas informações de número e senha de protocolo deverão ser



salvas para serem apresentadas ao pregoeiro no momento da licitação, o anexo impresso e assinado.

13.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

14. Da apresentação dos documentos de habilitação

14.1. Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão colacionar aos autos os documentos a seguir elencados, os quais deverão ser apresentados no interior do envelope nº 03, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

14.1.1. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

14.2. Das condições de habilitação

14.2.1. Serão consideradas habilitadas no certame as empresas que apresentarem todos os documentos relacionados nos itens abaixo elencados, excepcionando as hipóteses regularização tardia previstas na Lei Complementar 123/2006.

14.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação/agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º da Lei 14.133/2021.

14.3. Da habilitação jurídica;

14.3.1. A habilitação jurídica no presente certame visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/2021. Para comprovação de tais requisitos a empresa vencedora da etapa competitiva deve apresentar seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.



b) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

14.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista;

14.4.1. Habilitação Fiscal:

14.4.1.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, da Dívida Ativa da União, bem como as Contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.4.1.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

14.4.1.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

14.4.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

14.4.2. Habilitação Trabalhista:

14.4.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br)

14.4.3. Habilitação social:

14.4.3.1. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em ANEXO VII).

14.5. Das declarações

14.5.1. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art.63, inciso I da Lei 14.133, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (MODELO ANEXO IV)

14.5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do art. 62 da Lei 14.133/2021. (MODELO ANEXO V)

14.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas



em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021. (MODELO ANEXO VI)

14.5.4. Declaração de que a licitante tomou conhecimento das condições atuais do veículo, bem como, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações constantes no presente Edital, nos termos do art.67, inciso VI da Lei 14.133/2021. (MODELO ANEXO VIII)

14.6. Da comprovação de enquadramento lei 123/2006

14.6.1. Para ter direito ao enquadramento da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a proponente deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, ambos documentos com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data final de recebimento dos envelopes, ou balanço patrimonial comprovando o enquadramento, sob pena de não fazer jus aos benefícios da referida norma.

14.7. Da dispensa de apresentação de documentação de habilitação

14.7.1. Caso o licitante classificado como vencedor tenha apresentado algum dos documentos relativos a fase de habilitação junto a etapa de credenciamento fica dispensado da apresentação do mesmo documento na fase subsequente do certame, devendo ser utilizado o documento apresentado preliminarmente.

15. Modo de disputa

15.1. O modo de disputa adotado para o presente processo licitatório é o FECHADO/ABERTO, considerado que, as propostas e documentos de habilitação permanecerão invioláveis até a data designada para abertura da sessão de avaliação das propostas, oportunidade em que ocorrerá a abertura dos invólucros contendo propostas e lances, para posteriormente se proceder a abertura dos documentos da empresa vencedora do certame.

16. Do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances

16.1. No presente certame o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

17. Da abertura dos envelopes e sistematização procedimental



17.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes proponentes ou seus representantes que comparecerem, o pregoeiro/agente de licitações acompanhado da respectiva equipe de apoio iniciará os trabalhos, examinando a inviolabilidade dos Envelopes “CREDENCIAMENTO” “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes.

17.2. Após o pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando forem objeto de diligência do pregoeiro no intuito de sanar erros formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, por meio de despacho fundamentado, registrado e acessível a todos participantes, nos termos do art. 64, § 1º da Lei 14.133/2021.

17.3. Procedendo um exame inicial da demanda, o pregoeiro e a equipe de apoio realizarão a abertura do envelope de “CREDENCIAMENTO” procedendo a análise dos documentos de credenciamento dos licitantes presentes na sessão pública, a fim de verificar a existência de capacidade de representação para formulação de lances verbais e sucessivos.

17.4. Na fase de credenciamento, nenhuma análise referente a habilitação do certame será adiantada pelo agente de licitação/pregoeiro, que deverá unicamente averiguar a capacidade de representação da empresa para formulação de lances verbais no certame.

17.5. Averiguada a regularidade na representação, nos termos do item anterior, o pregoeiro e a equipe de apoio procederão a abertura do envelope de “PROPOSTA”, verificando a compatibilidade da cotação com as exigências do instrumento convocatório, desclassificando propostas consideradas incompatíveis com as condições do certame, inexequíveis ou superiores ao preço máximo.

17.6. Aberto o Envelope contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes, pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam as especificações do Edital e seus anexos.

18. Da formulação de lances verbais

18.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a Administração dará início a etapa de disputa aberta do certame convidando os autores das propostas que atenderem as exigências de classificação, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos, decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

18.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo máximo para o atendimento a eventuais situações que surgirem na sessão pública, tais



como formulação de lances para desempate em caso de empate material ou ficto, nos termos da Lei Complementar 123/2006, podendo ser possibilitado ou não aos representantes das empresas a utilização de telefone ou outros meios disponíveis para solicitação de informações indispensáveis para formulação da proposta verbal.

18.3. Havendo mais de uma proposta igual de menor valor por lote/item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro/agente de licitações. O sorteio será gravado em áudio e vídeo e acompanhado pelos representantes das empresas presentes.

18.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante pelo pregoeiro, obedecida a ordem de classificação, e este disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta verbal.

18.5. É vedada a oferta de lance por licitante com o objetivo de promover o empate material.

18.6. A desistência de lances já ofertados fica sujeita a análise e deliberação do pregoeiro, que somente poderá aceitar o pleito caso exista algum equívoco na cotação devidamente comprovado no momento da sessão e que não gere prejuízos ao órgão administrativo, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

18.7. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

18.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

18.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do art. 39 do decreto municipal nº 2454/2022.

18.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

18.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

18.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço



unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

18.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a conformidade quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19. Do procedimento e julgamento

19.1. No julgamento das propostas não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

19.3. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.4. Nos termos do art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, após o julgamento das propostas e apresentação de lances verbais o pregoeiro e a equipe de apoio instarão os participantes presentes quanto a intenção em interpor recurso administrativo do ato previsto no art. 165, I, “b” da Lei 14.133/2021.

19.5. Manifestado o interesse na interposição de recurso, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação no certame.

19.6. Consolidado o resultado final da fase de PROPOSTA, o pregoeiro e a equipe de apoio procederão abertura do Envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não ocorra nenhuma diligência ou ato que caracterize a suspensão da sessão pública, de modo expresse, mediante o registro da circunstância em ata.

19.7. Nos termos ao art. 63, II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

19.8. Os documentos constantes no Envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

19.9. Serão consideradas inabilitados os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou com prazo de validade vencido e não atenda



satisfatoriamente as condições deste Edital e não exista possibilidade de realização de diligência para sanar erro formal pelo pregoeiro e equipe de apoio.

19.10. Após a deliberação sobre a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, da empresa classificada em primeiro lugar na disputa, conforme exigências documentais do presente instrumento convocatório, será aberta nova fase para interposição de recursos administrativos, em atendimento ao disposto no art. 165, I, “c” da Lei 14.133/2021.

19.11. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

19.12. Igualmente, a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e a gravação será colacionada aos autos do processo licitatório.

19.13. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Contratos e Licitações, deste Município.

19.14. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

20. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

20.1. Não serão concedidos reajustes em sentido estrito aos preços cotados na presente licitação, haja vista o prazo de vigência contratual não suplantarem o limite disposto no art. 28 da Lei 9.069/95

20.2. Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

20.3. Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

20.4. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência, acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

20.5. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares



que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que expressem a existência de fatos supervenientes à relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

20.6. A recomposição dos preços contratuais baseia-se na denominada teoria da imprevisão consistente no reconhecimento de que a superveniência de eventos imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes autoriza a revisão do contrato para o seu ajustamento às novas circunstâncias. A moderna aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* aos ajustes administrativos, à semelhança do que ocorre nas avenças de direito privado, quando surgem fatos não cogitados pelos contratantes, criando ônus excessivo para um deles, com vantagem desmedida para o outro.

20.7. O desequilíbrio provocado pelos eventos gravesos, retirando a comutatividade do contrato, impõe a revisão de suas cláusulas financeiras, principalmente para que se possibilite a execução do avençado sem a ruína econômica do particular contratante, pois, consoante preceito visceral do direito moderno, condensado nesta lapidar: Há um princípio que deve reger todas as relações humanas, a proibição do enriquecimento ilícito.

20.8. Por conseguinte, é cediço que o reequilíbrio somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

21. Do procedimento de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro

21.1. Os efeitos do desequilíbrio devem estar efetivamente demonstrados no requerimento realizado pela contratada, por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.

21.2. Ocorrido o desequilíbrio, a contratada deverá formalizar sua solicitação, informando, obrigatoriamente:

- a) O fato que gerou o desequilíbrio contratual, bem como o nexo causal pertinente; e
- b) A nova formação de seu preço, através de planilha de custos comparativa entre os preços praticados no contrato e os preços sugeridos, com base no impacto econômico-financeiro da situação superveniente.

21.3. Caso o contrato vise unicamente à aquisição de produtos que possuam insumo único ou que tenham acréscimo de preços decorrentes de aumento



do valor do produto em cadeia, a comprovação poderá ser realizada por meio de notas fiscais de aquisições anteriores ao contrato e posteriores, que demonstrem efetivamente o desequilíbrio dos preços.

22. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº 123/2006)

22.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

22.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional.

22.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte local ou regionais sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional.

22.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão, se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas se não estiver presente.

22.5. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

22.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

22.7. As certidões deverão ser entregues ao agente de contratação/pregoeiro dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas neste edital

22.8. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (e-mail ou publicação na imprensa oficial).

22.9. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021.



22.10. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, segundo a de classificação.

22.11. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

23. Da adjudicação/homologação/revogação ou anulação

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

23.6. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, respeitada a validade e sua proposta.

24. Das condições de pagamento

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante emissão das notas fiscais correspondentes.



24.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

24.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber.

24.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: nota@seara.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

24.5. No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

25. Da impugnação e recursos administrativos

25.1. Da impugnação

25.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.2. Do recurso administrativo

25.2.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



25.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

25.2.3. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, II da Lei 14.133/2021.

25.2.4. O recurso Administrativo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

a) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

b) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

c) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26. Dos parâmetros da contratação

26.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proponente vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias.

26.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

26.3. Qualquer situação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.4. O início do serviço se dará imediatamente após a assinatura do contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

26.5. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes neste edital.



26.6. Como ato preliminar da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração verificará regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao processo licitatório pertinente.

27. Da vigência contratual

27.1. A vigência deste edital será de 03 (três) meses, **não podendo** ser prorrogado.

28. Da alocação da matriz de riscos

28.1. A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição das responsabilidades contratuais entabuladas entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

28.2. O contrato administrativo vinculado ao presente edital fará listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

28.3. O contrato administrativo estabelecerá as frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

28.4. O contrato administrativo estabelecerá as frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

29. Da apuração e aplicação das penalidades administrativas

29.1. Caso o licitante incorra em uma das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento municipal.

29.2. Todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do decreto municipal nº 2454/2022 serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

29.3. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



29.4. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.5. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.7. A Administração municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei 14.133/2021.

29.8. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

29.9. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

29.10. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

29.11. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.12. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30. Da inexecução e da rescisão

30.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

30.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

30.4. Os motivos para extinção do contrato administrativo estão expressos no art. 137 da Lei 14.133/2021 e a aplicação da sanção cabível deverá ser precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:



a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

30.6. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

30.7. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, com base em ilegalidade ou interesse público.

31. Disposições gerais

31.1. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação em apreço, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

31.2. Impugnações e esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Seara, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3452-8327 (49) 3452-8311 ou (49) 3452-8324, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, ou pelos e-mails licitacao@seara.sc.gov.br, compras02@seara.sc.gov.br ou compras04@seara.sc.gov.br, com Luiz, Taís e Débora.

31.2.1. Maiores informações e a íntegra do **Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços** e dos **Anexos**, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net, nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

31.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

31.4. As despesas com deslocamento, transporte, encargos, seguros e tributos, correrão por conta do proponente

31.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei 14.133/2021



31.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), quando a Administração se encontrar em situação de vulnerabilidade e Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

31.7. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, adiada a abertura da licitação, poderá ser adiada.

31.8. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Preço Máximo dos itens;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração de Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de custos da proposta econômica;

Anexo VI - Declaração reserva de cargos;

Anexo VII - Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente

Anexo VIII - Declaração de conhecimento das condições de execução

Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo;

31.9. O Município de Seara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

31.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara, SC, excluído qualquer outro.

Seara/SC, 01 de fevereiro de 2024.

Edemilson Canale
Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024-
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024
ANEXO I

LOTE 01						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	40296	Virabrequim	UNIDADE	1	4.280,00	4.280,00
2	77238	Biela original	UNIDADE	4	460,00	1.840,00
3	34534	Cabeçote original	UNIDADE	1	8.420,00	8.420,00
4	31539	Jogo de pistão	UNIDADE	1	1.971,00	1.971,00
5	29777	Jogo de anéis	UNIDADE	1	2.100,00	2.100,00
6	66776	Camisa motor	UNIDADE	4	120,00	480,00
7	15400	Jogo de junta completo	UNIDADE	1	2.600,00	2.600,00
8	24370	Bomba do óleo	UNIDADE	1	610,00	610,00
9	79847	Bomba da água	UNIDADE	1	390,00	390,00
10	60805	Kit corrente do ponto	UNIDADE	1	2.500,00	2.500,00
11	4227	Bronzina de biela	UNIDADE	1	428,00	428,00
12	4224	Bronzina de mancal	UNIDADE	1	360,00	360,00
13	3842	Válvula de escape	UNIDADE	8	40,00	320,00
14	48117	Válvula de admissão	UNIDADE	8	40,00	320,00
15	40298	Turbina	UNIDADE	2	2.700,00	5.400,00
16	87490	Mangueira turbina	UNIDADE	1	35,00	35,00
17	96287	Tucho de válvula	UNIDADE	16	96,00	1.536,00
18	95726	Unidade injetora	UNIDADE	4	2.995,00	11.980,00
19	67160	Tensor da correia	UNIDADE	1	320,00	320,00
20	2250	Filtro do óleo	UNIDADE	1	90,00	90,00
21	25032	Filtro do diesel	UNIDADE	1	110,00	110,00
22	76853	Filtro racor	UNIDADE	1	98,00	98,00
23	63560	Filtro do ar	UNIDADE	1	135,00	135,00
24	3802	Óleo de motor	LITRO	9	45,00	405,00
25	93160	Conjunto de embreagem	UNIDADE	1	2.841,00	2.841,00
26	62652	Bomba de alta	UNIDADE	1	3.500,00	3.500,00
27	6251	Assentamento de válvula	SERVIÇO	1	320,00	320,00



28	6251	Montagem de cabeçote	SERVIÇO	1	600,00	600,00
29	6251	Plainar coletor escape	SERVIÇO	1	280,00	280,00
30	6251	Encamisar bloco	SERVIÇO	1	600,00	600,00
31	6251	Plainar bloco	SERVIÇO	1	450,00	450,00
32	6251	Alinhamento bloco	SERVIÇO	1	700,00	700,00
33	6251	Retífica de cilindro	SERVIÇO	1	740,00	740,00
34	6251	Serviço montagem de motor	SERVIÇO	1	3.500,00	3.500,00
						Soma:
						60.259,00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	: RG:	CPF
Dados Bancários:	Banco:	Agência:
Conta:		

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do Processo Licitatório nº 009/2024, modalidade de Pregão Presencial nº 003/2024, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Objeto:

Item	Características	Marca e Modelo	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total.

Valor Total da Proposta: R\$ _____
(_____) Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Local e data

Nome e Assinatura

Representante legal e carimbo da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Seara, SC.

Credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Seara, SC, sob a modalidade acima, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do RG e CPF)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REQUISITOS HABILITAÇÃO

Em atendimento ao art.63, inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos sob a modalidade acima, instaurada pelo Município de Seara, e está ciente de que a declaração falsa se caracteriza como infração administrativa sancionada com declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 a 05 anos, nos termos do art. 155, VIII c/c o § 5º do art. 156, ambos da Lei 14.133/2021

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do RG e CPF)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024.

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUSTOS PROPOSTA ECONÔMICA

Em atendimento ao art.62, § 1º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do RG e CPF)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Em atendimento ao 63, inciso IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do RG e CPF)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ

DECLARAÇÃO

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: **em caso afirmativo, incluir a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em atendimento ao art. 67, inciso VI Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não existindo quaisquer

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do RG e CPF)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024.

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° / contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviço de mão de obra para manutenção do veículo ônibus escolar, modelo PAS, marca Iveco, ano 2012, frota 037, placas MKW-7126, pertencente à Secretaria Municipal da Educação, processo licitatório n° / pregão presencial n° regido pela Lei 14.133/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO de Seara e a empresa , na forma abaixo:

Partes contratantes: O Município de Seara, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 83.024.505/0001-13, com sede e foro à Travessa Amazonas, n.º 21, Centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, doravante denominado **Contratante**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **Contratada** resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 14.133/2021, ao Edital antes citado, e às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula primeira – do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviço de mão de obra para manutenção do veículo ônibus escolar, modelo PAS, marca Iveco, ano 2012, frota 037, placas MKW-7126, pertencente à Secretaria Municipal da Educação,** conforme descrição abaixo:

Cláusula segunda - da vinculação ao edital de licitação e à proposta

§ 1º Este contrato é vinculado ao processo licitatório n° _____, pregão presencial n° _____, estando adstrito a proposta final apresentada pela empresa vencedora do certame, que se condicionou a fornecer o objeto nos parâmetros indicados em sua proposta, razão pela qual nenhuma vantagem econômica será concedida além dos proveitos obtidos com a proposta apresentada, salvo casos de desequilíbrio econômico financeiro que serão apurados conforme provas materiais colacionadas ao processo.



Cláusula terceira - preço e as condições de pagamento

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$_____.

Cláusula quarta - da vigência, dos critérios de data-base e a periodicidade do reajustamento de preços

§ 1º O presente contrato terá vigência até ____/____/2024.

§ 2º Durante o período de vigência deste contrato, não serão concedidos reajustes aos preços contratados baseados em índices inflacionários, considerando que o prazo de vigência do presente contrato é inferior ao estipulado no § 1º do art. 28, da Lei 9.069/1995.

§ 4º Casos ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

§ 5º Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula quinta - atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

§ 1º No interstício temporal delimitado entre adimplemento final das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ultrapasse o prazo delimitado na cláusula sexta será aplicado o índice de correção IPCA para correção dos valores.

§ 2º Não ultrapassando o prazo delimitado para pagamento tempestivo nenhuma correção será devida ao valor contratado, que deve ser adimplido nas condições e termos da proposta de preços apresentada.

Cláusula sexta – o prazo para liquidação e para pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante emissão das notas fiscais correspondentes.

§ 2º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

§ 3º No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações



Cláusula sétima - do regime de execução, prazos de início e conclusão, entrega e recebimento provisório/definitivo

§ 1º A contratada deverá executar os serviços objeto deste edital no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para entrega iniciará a partir da emissão Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, instrumento que estabelecerá data final para entrega do objeto contratual.

§ 2º O objeto contratual deverá ser recebido provisoriamente, de forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do art. 120 do decreto municipal nº 2454/2022, nos termos do art. 140, inciso I, “a” da Lei 14.133/2021.

§ 3º Por conseguinte, o objeto será recebido definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/2021.

§ 4º O objeto do contrato poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Cláusula oitava - da forma da entrega do objeto

§ 1º A instalação deverá ser realizada nos locais, conforme solicitados pela Administração.

Cláusula nona - da provisão orçamentária

§ 1º As despesas referentes a presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente com as seguintes classificações:

= 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO = 2230 - Ações do transporte escolar no Ensino Fundamental = 96 – Aplicação direta = 3039 – Elemento = 96 – Aplicação direta = 3919 – Elemento = 96 – Aplicação direta = 3001 – Elemento



Cláusula décima - da alocação da matriz de riscos contratuais

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual.
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente
- c) Risco decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração
- d) Mudança de legislação ou regulamentação

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da contratada:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Aumento extraordinário dos custos básicos do produto;
- d) Custos trabalhistas
- e) Processos de Responsabilidade Civil

§ 5º Dos riscos compartilhados

- a) Rescisão Consensual
- b) Término por caso fortuito ou força maior

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações_____

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação_____



Cláusula décima primeira - prazo para resposta ao pedido de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Os efeitos do desequilíbrio devem estar efetivamente demonstrados no requerimento realizado pela contratada, por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.

§ 2º Ocorrido o desequilíbrio, a contratada deverá formalizar sua solicitação, informando, obrigatoriamente:

a) O fato que gerou o desequilíbrio contratual, bem como o nexo causal pertinente; e

b) A nova formação de seu preço, através de planilha de custos comparativa entre os preços praticados no contrato e os preços sugeridos, com base no impacto econômico-financeiro da situação superveniente.

§ 3º Quando o contrato vise unicamente à aquisição de produtos que possuam insumo único ou que tenham acréscimo de preços decorrentes de aumento do valor do produto em cadeia, a comprovação poderá ser realizada por meio de notas fiscais de aquisições anteriores ao contrato e posteriores, que demonstrem efetivamente o desequilíbrio dos preços.

§ 4º Apresentado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para julgamento das razões e elaboração de resposta fundamentada e escrita sobre a demanda, que deverá levar em consideração todos os aspectos abordados pela requerente.

§ 6º Em se tratando de repactuação, nos termos do art. 6º, LIX, § 8º, II, do art. 25 da Lei 14.133/2021, quando cabível a contratação, o prazo da Administração Pública para resposta do pedido formulado é de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo.

Cláusula décima segunda - dos direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º - Constituem direito da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Fornecer informações úteis e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato; e,

§ 3º - Constituem obrigações da Contratada:



- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo Contratante, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) Atender as exigências e especificações instituídas pelo município

Cláusula décima terceira - do acompanhamento e da fiscalização:

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pelo Contratante, através do Sr. _____, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de recebimento, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

§ 2º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pelo Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

Cláusula décima quarta - da apuração e aplicação das penalidades administrativas

§ 1º Caso o licitante incorra em uma das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento municipal.

§ 2ª todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do decreto municipal nº 2454/2022 serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

§ 4º - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Seara.

§ 5º - Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula décima quinta - da gestão contratual

§ 1º Protocolo de comunicação:

a) O protocolo de comunicação entre a Administração e contratado no que tange a gestão contratual ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de textos, ligações ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência ou projeto básico.

b) A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

c) As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§ 2º Métodos para recebimento provisório e definitivo

a) Para recebimento provisório dos produtos, a Administração utilizará como método de avaliação da conformidade da prestação ou fornecimento a verificação de adequação do produto com os parâmetros do edital objetivamente definidos.



b) Para fins de recebimento definitivo do objeto a Administração verificará a compatibilidade dos procedimentos técnicos com o objeto do certame, bem como funções específicas e desempenho, funcionalidade e adequação e simetria das características as exigências do instrumento convocatório, a fim de garantir.

Cláusula décima sexta – dos recursos administrativos:

§ 1º Da penalidade aplicadas caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 e 167 da Lei 14.133/2021 à autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula décima sétima – das condições de habilitação:

§ 1º A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cláusula décima oitava – da reserva de cargos

§ 1º A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula décima nona – da subcontratação:

§ 1º A Contratada não poderá subcontratar o objeto finalístico do presente contrato.

Cláusula vigésima – da alteração:

§ 1º Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula vigésima primeira – da rescisão:

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

§ 3º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula vigésima segunda – Proteção Dados Pessoais:

1.1) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

1.2) O Município de Seara/SC e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

1.3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

1.4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

1.5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

1.6) A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

1.7) A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

1.8) A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que



tenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

1.9) A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

1.10) Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

1.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

1.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.13) A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.14) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

1.14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

1.15 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

1.16 A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do



descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula vigésima terceira - das disposições finais:

§ 1º Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

Cláusula vigésima quarta – do foro:

§ 1º O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina.

§2º E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Seara/SC _____

Município Contratante

Contratada

Fiscal

Testemunhas:

No exercício do controle prévio da legalidade, atesto que o Edital e a minuta do contrato foram analisados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico.